



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 557, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2013, do  
Senador Eunício Oliveira, que *altera o art. 17 do  
Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para  
ampliar o prazo de prescrição dos prêmios de loteria  
para um ano.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 536, de 2013, de autoria do Senador Eunício Oliveira, propõe a alteração do *caput* e do inciso II do art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para ampliar o prazo de prescrição dos prêmios de loteria de noventa dias para um ano.

Em sua justificação, o autor argumenta que o prazo de noventa dias para os ganhadores dos prêmios de loteria se apresentarem para retirar o prêmio é uma imposição injusta e injustificável, caso se leve o interesse do apostador em mínima conta.

O autor lembra que *o Estado dispõe de prazos amplamente dilatados, com direito a instâncias recursais, quando se trata de subtrair recursos do cidadão. Por que, então, uma exigência tão draconiana? Ao que parece, a única justificativa é o intuito de garantir o provimento desses recursos ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), que é o atual beneficiário legal dos prêmios não reclamados, mas é um equívoco tentar atingir um objetivo meritório por um meio questionável.*

A proposta foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, inclusive sobre sorteios, como faz o projeto ora sob exame.

Tendo em vista que o PLS nº 536, de 2013, foi distribuído a esta Comissão para exame em caráter terminativo, incumbe sua apreciação quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa (art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal).

De acordo com o art. 48, XIII, da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira. A matéria objeto do PLS nº 536, de 2013, está incluída entre essas competências e não incorre em vício de iniciativa de que trata os art. 61 da Constituição Federal.

A proposição atende, em geral, aos atributos exigidos pela boa técnica legislativa, estando em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, discordamos dos argumentos do autor. Os resultados dos sorteios das loterias, especialmente aquelas com maior potencial de distribuição de prêmios, como a Mega-Sena, são amplamente divulgados na mídia, em jornais locais e de circulação nacional, no site da Caixa Econômica Federal e nas próprias casas lotéricas onde as apostas são feitas, não se justificando, no nosso entendimento, o aumento do prazo de prescrição.

Além disso, quando se trata de grandes prêmios, as casas lotéricas onde as apostas são realizadas são imediatamente informadas pela Caixa

Econômica Federal e se encarregam de potencializar a divulgação da notícia de que o ganhador efetuara o jogo naquele local. Foi o que aconteceu, por exemplo, com o apostador de Ponta Grossa, nos Campos Gerais, em outubro de 2013, que deixou de receber um prêmio da Mega-Sena de R\$ 22,9 milhões, por não procurá-lo no prazo de noventa dias. A notícia se espalhou pelo país às vésperas do vencimento do prazo para retirada do prêmio. Ainda assim, o ganhador não compareceu para retirar seu prêmio.

Episódio idêntico aconteceu, também, na Europa, em dezembro de 2012, quando um ganhador do *Euromillion*, a loteria européia, premiado em junho daquele ano com 64 milhões de libras, cerca de R\$ 215 milhões à época, perdeu o prêmio por não retirá-lo dentro do prazo previsto, no caso da *Euromillion*, de seis meses. Da mesma forma, a notícia foi mundialmente divulgada às vésperas do vencimento do prazo e o ganhador não compareceu para retirar seu prêmio.

Esses dois exemplos ilustram bem o fato de que o ganhador de um prêmio de loteria que perde o prazo de noventa dias, também perderá o de seis meses ou o de um ano. A concessão de um prazo extra dificilmente reverterá tal situação.

Além disso, no caso das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o parágrafo único do art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 1967, o prazo para prescrição ainda pode ser interrompido nas seguintes situações:

I) citação válida, no caso do procedimento judicial em se tratando de furto, roubo ou extravio;

II) a entrega do bilhete para o recebimento de prêmio dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da extração na sede da Administração do Serviço de Loteria Federal ou nas Agências das Caixas Econômicas Federais.

Portanto, no nosso entendimento, não há razões para aumento do referido prazo.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 536, de 2013.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **ALVARO DIAS**, Relator



# Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença CAE, 18/08/2015 às 10h - 26ª, Ordinária

### Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA		7. GLADSON CAMELI
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPIINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. ATAÍDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS
		PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença  
CAE, 18/08/2015 às 10h - 26ª, Ordinária**

<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
DOUGLAS CINTRA	<b>PRESENTE</b>	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES	<b>PRESENTE</b>	3. BLAIRO MAGGI

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 536/2013

## Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				3. ACIR GURGACZ (PDT)			
WALTER PINHEIRO (PT)		X		4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)				5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)		X		6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)				7. GLADSON CAMELI (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X			2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)				3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)				4. LÚCIA VÂNIA (S/PARTIDO)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X		5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				6. MARTA SUPILY (S/PARTIDO)			
OMAR AZIZ (PSD)		X		7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)				1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
WILDER MORAIS (DEM)		X		2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		3. DALIRIO BEBER (PSDB)		X	
ALVARO DIAS (PSDB)		X		4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X		5. DAVI ALCOLUMBRE (DEM)			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)		X		2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)		X	
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 1 NÃO 13 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 18/08/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Delcídio do Amaral  
Presidente



OF. 112/2015/CAE

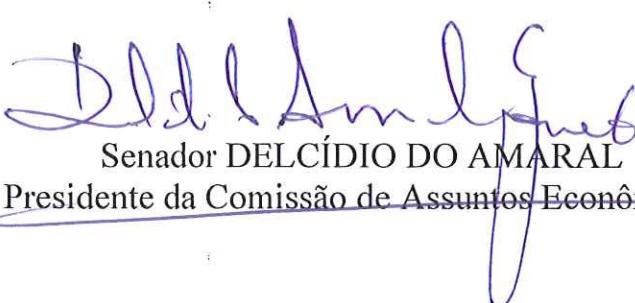
Brasília, 18 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 536 de 2013, que “altera o art. 17 do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para ampliar o prazo de prescrição dos prêmios de loteria para um ano”.

Atenciosamente,

  
Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos